

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.070, DE 2001

I) RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.070 de 2.001 altera a relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação – PNV aprovado pela Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1.973 para inclusão de novo trecho. Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mesmo.

O novo texto proposto para inclusão no PNV situa-se no Estado de Rondônia e coincide em sua diretriz básica com a Rodovia RO-399 que interliga as cidades de Vilhena, Colorado do Oeste e Cerejeiras à localidade de Pimenteiras, situada às margens do Rio Guaporé na fronteira com a Bolívia.

Justifica o autor do Projeto, Senador Moreira Mendes que a inclusão desse trecho no PNV tem por objetivo fortalecer seu papel de vetor de desenvolvimento da Região. Trata-se praticamente, da única via com razoáveis condições de trafegabilidade na região Sul do Estado.

A rodovia RO-399 tem uma extensão total de 158 km, dos quais 68 já se encontram pavimentados. Interliga a BR-364 que é o principal eixo de interligação do Estado com um ponto de fronteira (Pimenteiras) que se pretende viabilizar como polo turístico, para o qual já está prevista a construção de um aeroporto dentro do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos-PROFAA.

II) VOTO DO RELATOR

Nos termos da Lei nº. 5.917 a Rodovia RO-399 atende a todos os requisitos para inclusão no Plano Nacional de Viação-PNV. Concordamos com o autor ao afirmar que como rodovia federal criam-se condições para implantação de uma hierarquia de vias alimentadoras a ela integrada. Cria-se novo acesso a um trecho de fronteira quase desprovida de acessos terrestres. Tecnicamente nada a objetar com relação ao Projeto.

Assim, opinamos pela aprovação do mesmo.

É o nosso voto.

Sala da Comissão, em de de 2.001.

Deputado Eliseu Resende

Relator